
RESENHA & DEBATE

Textos, 2

Maio 1993

TRÊS MODELOS DE INTERVENÇÃO DO ESTADO NO RECONHECIMENTO DAS TERRAS INDÍGENAS: democratização, remilitarização e reflexos da UNCED

João Pacheco de Oliveira

1. Os parâmetros legais e administrativos

Os direitos dos mais de 180 povos e 215.000 índios às terras que habitam podem ser reconhecidos por três diferentes vias legais. A primeira hipótese é que uma terra indígena pode estar titulada como qualquer outra propriedade particular, sua aquisição resultando de um ato comum de compra e venda ou doação. Esta é a chamada *terra dominial indígena*. A segunda possibilidade é de que o poder público proceda a uma desapropriação de terras sob o domínio de particulares e as destine, mediante a criação de uma *reserva*, para os índios. A terceira é que o Estado, através do órgão indigenista, reconheça uma parcela de terra como de posse imemorial dos índios, criando por um ato administrativo uma *área indígena* e tornando nulos os *títulos* particulares de propriedade porventura incidentes sobre ela. neste caso o entendimento jurídico é de que tal terra teria sido objeto de ocupação tradicional pelos índios, a titulação sendo obtida por meios incorretos e mediante transações que não configuram direitos legítimos.

Passando das possibilidades legais à realidade das ações administrativas, o que se verifica é que a possibilidade que conta efetivamente é a terceira, as duas primeiras sendo de mínima significação. Segundo um levantamento bastante detalhado (CEDI/PETI, 1990) só 3,42% do total das terras indígenas são *dominiais*, enquanto apenas 15,78% são de terras *reservadas*. A grande maioria das terras (80,8%), portanto, transi-

ta na terceira alternativa. Se ao invés de considerarmos o número de terras indígenas, focalizarmos a sua extensão, as cifras serão ainda mais contrastantes. Da extensão total das terras reivindicadas pelos índios somente 0,1% e 9,34% podem ser enquadradas respectivamente como *dominiais* e *reservadas*, a tramitação como *áreas indígenas* envolvendo portanto 90,56%.

Diferentemente das terras *dominiais* e *reservadas*, as *áreas indígenas* só instituem direitos de posse e usufruto permanente, mas mantêm-se juridicamente como de *domínio da União* (isto é, constituem-se em propriedade do Estado, embora estejam destinadas aos índios no contexto de um ato administrativo). Como pela legislação brasileira, os índios são *tutelados* pelo órgão indigenista oficial (FUNAI), o controle pelo Estado acaba por estender-se até mesmo ao gerenciamento de todas as terras e recursos naturais referentes aos índios. É a chamada gestão do *patrimônio indígena*, que inviabiliza o exercício pleno da propriedade tribal pelos índios, ainda que estes habitem em terras *dominiais* ou *reservadas*.

Assim cabe ao órgão indigenista (FUNAI) garantir o acesso e a posse da terra pelos índios promovendo a criação de *áreas indígenas*. Para isto existe uma sistemática administrativa que intenta proceder ao reconhecimento das terras tradicionais dos índios mediante três fases: a *identificação*, em que um grupo de trabalho da FUNAI procede a um estudo de campo com vistas à elaboração de uma proposta que defina qual é o território de posse imemorial dos índios; a *delimitação*, que corresponde ao momento em que a proposta resultante do grupo de trabalho venha a ser ratificada ou modificada por ato administrativo de uma autoridade competente;¹ com base na delimitação, a FUNAI realiza a demarcação daquela área, que deve voltar à sanção presidencial para a *homologação*, que ocorre mediante um decreto, permitindo posteriormente que tal área venha a ser cadastrada entre os bens do Estado (isto é, no Serviço de Patrimônio da União) e também nos cartórios locais.

Vários fatores de natureza política intervêm neste processo, tornando o ritmo de reconhecimento dos direitos indígenas mais ou menos lento de acordo com as conveniências estabelecidas pelo núcleo dirigente da máquina do Estado. O órgão indigenista não tem status ministerial, ficando assim diretamente subordinado ao titular de um ministério e seus tecnocratas. A escolha de um presidente da FUNAI mais ou menos receptivo às demandas dos índios, a concessão de um orçamento maior ou menor para sua atuação, o controle mais ou menos restritivo exercido pela tecnocracia podem igualmente variar.

Tudo isto se reflete no ritmo das atividades realizadas. A formação de um grupo de trabalho para iniciar os estudos para *identificação*

de uma área indígena depende diretamente de um ato do Presidente da FUNAI (portanto de uma prioridade por ele estabelecida) e indiretamente de recursos financeiros para a viagem e da disponibilidade de técnicos para isto indicados (dos 4.500 funcionários atuais da FUNAI, apenas uns 20 – os que são rotulados em termos funcionais como antropólogos – é que estariam capacitados para tal tarefa). Para que o processo continue as autoridades envolvidas no ato de delimitação precisam concordar com a proposta de *delimitação*, resistindo assim às pressões de interesses contrários aos dos índios. A demarcação por sua vez implica em custos bastante elevados, disputados como recursos escassos por diversas áreas da FUNAI.

2. O processo político e a tendência ao afunilamento

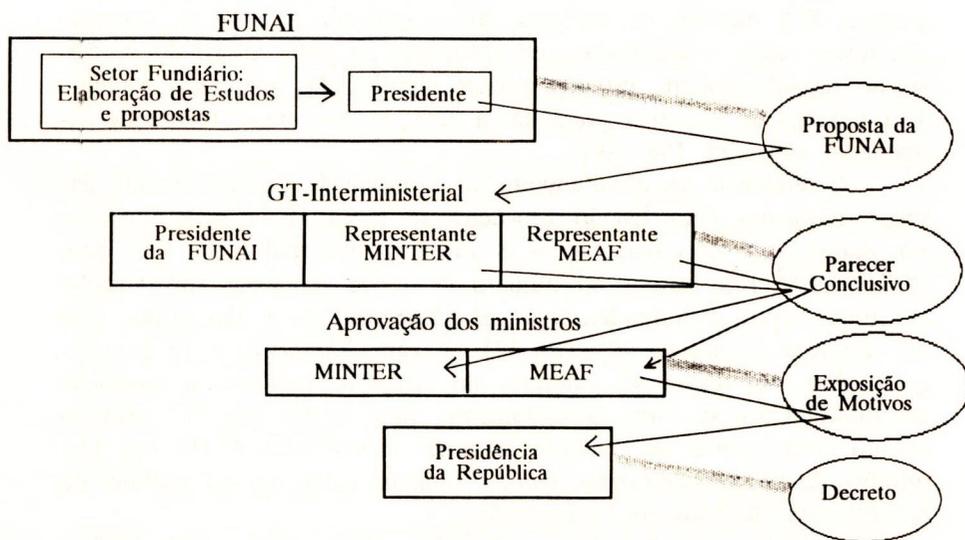
Na primeira análise sistemática de dados sobre terras indígenas já falávamos no *afunilamento* que caracteriza a intervenção do Estado neste setor, uma vez que a maior parte das *áreas indígenas* (o que representava 27,8 milhões de hectares, correspondendo a 68% da extensão das terras então reivindicadas), encontrava-se na parte inicial do processo de reconhecimento, estando apenas identificadas, enquanto somente 13,1 milhões de ha, correspondendo a 32%, já estavam efetivamente demarcadas (Oliveira, 1983:606).

A *tendência ao afunilamento* no processo de reconhecimento das terras indígenas pelo Estado Brasileiro se torna ainda mais flagrante nos dados bem mais sistemáticos e confiáveis elaborados em 1987 pelo PETI/CEDI.² Em termos do número de terras indígenas reivindicadas em todo o país esta *tendência ao afunilamento* não é tão nítida, pois 107 estavam apenas *identificadas*, 171 estavam *delimitadas* e 73 *homologadas*. Mas em termos da extensão das terras reivindicadas a *tendência ao afunilamento* se torna absolutamente clara: 50,3% (ou 37,5 milhões de ha) estão apenas na condição de terras *identificadas*, 43,1% (ou 32,1 milhões de ha) estavam *delimitadas*, e somente 6,4% (ou 4,7 milhões de ha) estavam efetivamente *homologadas*.

A comparação dos dados estatísticos (1981, 1983, 1987, 1990 e 1992) sobre as terras indígenas, é utilizada como instrumento que permite compreender as conjunturas políticas e as diferentes prioridades estabelecidas a nível de políticas governamentais. Assim por exemplo o perfil de afunilamento do processo de tomada de decisões relativas à criação de *áreas indígenas* corresponde a dois momentos (1981 e 1987) em que os assuntos indígenas eram considerados como de interesse da "segurança nacional" e portanto estavam na esfera de injunção (direta ou mediatizada) dos militares.

No final da década de 70 e no início dos anos 80, com a chamada "abertura democrática" (que incluiu a anistia e retorno ao país dos opositores do regime militar instalado em 1964, a livre formação de novos partidos políticos, uma relativa autonomia do judiciário e o fortalecimento das entidades da sociedade civil), o órgão indigenista caminhou justamente em sentido contrário ao da Nação, acolhendo em funções de direção inúmeros militares aposentados (a FUNAI chegou a ter 36 coronéis no escritório central em Brasília e nas principais sedes regionais). Baseando-se também em argumentos de natureza estratégica (a existência de focos de tensão social e de conflito nas áreas rurais), os militares do Conselho de Segurança Nacional (CSN) mantiveram integral controle sobre a política fundiária, para isso chegando a criar o Ministério Especial de Assuntos Fundiários (MEAF), ao qual inclusive o processo de reconhecimento das terras indígenas acabou por subordinar-se.

Sistemática de reconhecimento das Terras Indígenas
Período 83/84



Legenda

- Órgão, setor ou instância de decisão
- Produto de uma instância de decisão
- Encaminhamento concreto realizado

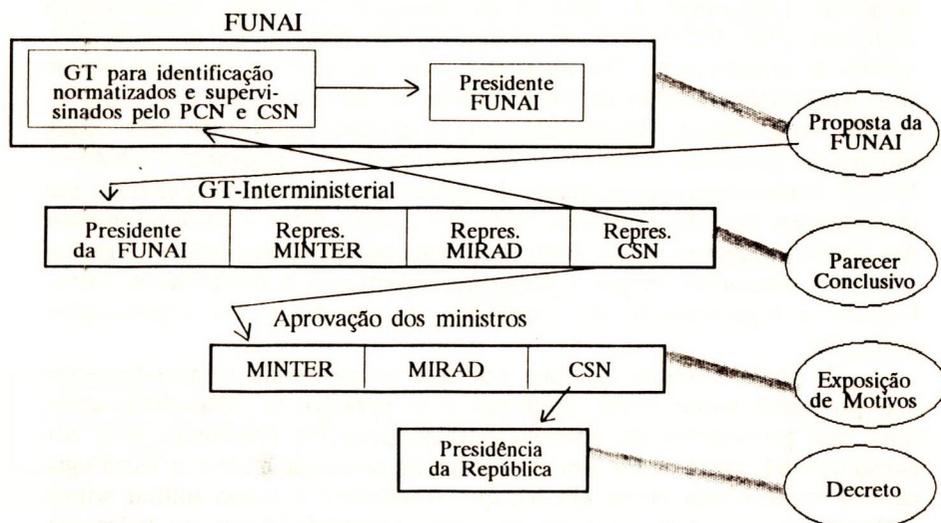
Neste contexto os próprios dados sobre as terras indígenas constituíam um monopólio do órgão indigenista e do MEAF, podendo ser "peneirados" em função da pressão política daqueles que tinham seus interesses contrariados pelas demandas indígenas. Em 1981 com o intuito de responder às críticas dos antropólogos e do CIMI, a FUNAI divulgou alguns dados sobre sua atuação no campo da assistência e na demarcação de terras (Faria, 1981:24). Tais estatísticas demonstram que nos cadastros da FUNAI apenas existiam informações sobre 256 áreas indígenas, totalizando 41 milhões de hectares. O último levantamento realizado pelo PETI/CEDI e divulgado em 1992 antes da UNCED, aponta a existência de 416 áreas indígenas em vias de reconhecimento, com uma extensão total de 88,8 milhões de ha, isto sem contar 88 casos de terras ainda não identificadas. A confrontação entre estas duas ordens de grandeza deixa claro que em períodos anteriores FUNAI e MEAF dimensionaram as terras indígenas em valores propositalmente minimizados face às demandas reais dos índios. Com o monitoramento das terras indígenas sendo feito de modo independente destes organismos, tais demandas vieram a tornar-se cadastradas e computadas, fortalecendo a argumentação das entidades indigenistas e das organizações indígenas.

O outro contexto político em que se evidencia o **afunilamento** dos processos sobre terras indígenas é o período de 1986-1989, onde uma das prioridades do governo Sarney, primeiro presidente civil no Brasil pós-64, passa a ser um programa de natureza militar e estratégica, o Projeto Calha Norte (PCN), que restabelece a tutela militar sobre a Amazônia (ou seja, 14% do território nacional). Além de inúmeras instalações militares (quartéis, aeroportos, campos de pouso, navios de patrulhamento, etc), o PCN deslocava a ênfase da ocupação agrícola (muito explícita nos planos de desenvolvimento da década de 70, especialmente com a construção de grandes eixos rodoviários e a transferência para colônias agrícolas dos camponeses sem terra do nordeste) para outras atividades mais de acordo com a "vocaçao natural da Amazônia", isto é, principalmente a extração mineral e a atividade madeireira.

Para cumprir suas finalidades o PCN supunha uma remilitarização da questão indígena (embora não necessariamente que a FUNAI viesse a ter quadros militares nos cargos explícitos de direção), que passava pelo estabelecimento de novos princípios e critérios no que tange ao reconhecimento das terras indígenas (ver Quadro 2). Este foi o chamado "novo indigenismo", que se caracterizava por impedir a criação de áreas tidas como "excessivamente grandes" (a relação numérica índios por ha era usada para demonstrar os "exageros" praticados pela FUNAI anteriormente), por só admitir a possibilidade de áreas indígenas em casos de "índios não aculturados" (para os militares do CSN mesmo na Amazônia esse seria o caso apenas dos Yanomami) e por criar a figura de colônia indígena, que era conjugada com a atualização da categoria de floresta nacional (extremamente nociva, pois que muito mais de ex-

ploração do que de proteção) já existente na legislação ambiental, impondo aos índios a fragmentação de seus territórios em pequenas *colônias* circundadas por *florestas nacionais* cujo acesso era igualmente franqueado às empresas madeireiras e mineradoras.

Sistemática de reconhecimento das Terras Indígenas
Período 87/88/89



* ver legenda pag.4

O governo Collor de Mello, iniciado em março/90, trouxe mudanças na reestruturação do Estado marcadas por um ensejo de modernização, embora montado em alianças com os setores conservadores. Conforme preconizado em um documento – *Brasil Ano 2000: Subsídios para a Reforma e Modernização do Estado* – da Escola Superior de Guerra (ESG), de cuja feitura participara o Chefe da Casa Civil do novo governo, procedeu-se à transferência da FUNAI do Ministério do Interior (que foi extinto) para o âmbito do Ministério da Justiça. Uma nova formatação foi dada ao antigo CSN, a criação da Secretaria de Assuntos Estratégicos (SAE), mais voltada para outras prioridades e que passou a interferir muito menos que o antigo CSN na gestão dos assuntos indígenas. O grupo dirigente da FUNAI já havia internalizado os procedimentos administrativos anteriores, o processo de criação de *áreas indígenas* tendo ficado quase totalmente paralisado.

Como os canais de decisão política estavam bloqueados, o trabalho dos técnicos da FUNAI se desenvolveu em duas direções. De um lado procurando regularizar áreas já delimitadas e demarcadas (isto fez subir o número de homologações de 73 em 1987 para 196 em 1990,

em termos de extensão passando de 4,7 para 27,2 milhões de ha). De outro procedendo a estudos para identificação de novas *áreas indígenas* (o número de terras sem identificação reduziu-se de 167 para 90 no mesmo período, o aumento em termos de extensão das áreas identificadas sendo de 4,2 milhões de ha).

Embora o Presidente Collor tenha visitado a área Yanomami e mandado dinamitar as pistas de acesso dos garimpeiros, nada de concreto ocorreu em seu primeiro ano de governo. Bem mais adiante Collor revogou a criação das 17 áreas isoladas e determinou um prazo de 6 meses para a retirada dos garimpeiros. A FUNAI e a Polícia Federal continuaram a atuar sem pressa e sem maior empenho, sugerindo que estas seriam movimentações para agradar ao público externo e que não teriam maiores repercussões práticas.

3. A mudança no padrão de afunilamento

Dois fatos no entanto mudaram a vontade política do governo: a pressão exercida pelas entidades ambientalistas e de direitos humanos, especialmente durante a viagem de Collor aos Estados Unidos e em outros fóruns internacionais, enfatizando a situação dramática dos Yanomami; a perspectiva de o Brasil, como país anfitrião da UNCED em junho/92 vir a tornar-se o grande vilão, com o debate sobre o genocídio dos Yanomami e outros crimes ambientais.

Ante tais perspectivas foi exonerado o antigo Presidente da FUNAI e indicado para o cargo o sertanista Sidney Possuello, numa tentativa de mudar a imagem de ineficácia e convivência que o órgão indigenista tinha perante a imprensa e a opinião pública (inclusive internacional). Para evitar entraves burocráticos Collor promoveu reuniões setoriais dos ministérios diretamente envolvidos no assunto, com a sua presença forçando mais agilidade na tomada de decisões. Foram assinadas 46 portarias interministeriais de reconhecimento de áreas indígenas entre o final de 91 e junho/92, totalizando 14,5 milhões de ha *delimitados*. O resultado mais expressivo foi no entanto a aprovação da área Yanomami com 9,4 milhões de ha, totalmente demarcada e homologada antes da UNCED.

O levantamento mais recente (PETI/CEDI, 1992) já aponta para um novo perfil no processo de tomada de decisões do Estado no que concerne às terras indígenas. Em relação ao número de terras, verificamos que inversamente a faixa mais extensa (59,6%) é a das *homologadas* (248 em 416 casos), seguida pelas apenas *identificadas* (89, correspondendo a 21,4%), a menor faixa sendo aquela das *delimitadas* (79 casos, correspondendo a 19%). Em relação à extensão das terras indígenas reivindicadas, constata-se igualmente a inversão do padrão de afunilamento verificado em 1983 e 1987. As terras *homologadas* também constituem maioria (são 52,3% do total, equivalendo a 46,4 milhões de ha),

a faixa seguinte sendo a das *identificadas* (28,7%, que equivalem a 25,5 milhões de ha), vindo por ultimo as *delimitadas* (19%, que equivalem a 16,9 milhões de ha).

O atual modelo indigenista opera em um campo político absolutamente diferenciado daquele do "novo indigenismo", imposto pelo Projeto Calha Norte. Apoiando-se em sua visibilidade no plano das relações internacionais e dos acordos firmados pelo país, a Funai tem ocupado todos os espaços que lhe são dados pela mídia inclusive internacional, aproveitando todas as manifestações que lhe possam dar um respaldo externo. A nova administração da FUNAI mudou de antagonistas, procurando ouvir e estabelecer convênios com diversas entidades não governamentais. Tem conseguido assim uma relativa autonomia frente as pressões políticas adversas e também face às estratégias políticas e ao variado espectro de alianças do atual governo Itamar Franco. Os seus mais fortes inimigos hoje são os governadores dos estados do norte (sobretudo Amazonas e Roraima), que não aceitam o reconhecimento de grandes áreas indígenas, alegando tratar-se de uma pressão internacional espúria para apossar-se da Amazônia. Repetem agora os argumentos utilizados pelo CSN, de um lado buscando notoriedade política, de outro expressando os interesses de grupos empresariais de menor envergadura e associados à exploração de madeira e a formas rudimentares de extração mineral (como os garimpos).

4. Problemas e perspectiva

Apesar de uma imagem favorável do atual modelo de atuação indigenista, existem alguns importantes pontos de estrangulamento que devem ser mencionados. Primeiro, a grave situação de penúria enfrentada pela FUNAI, com a ausência de recursos tanto para promover a demarcação de 79 áreas delimitadas, totalizando mais de 16 milhões de ha, quanto para proceder os estudos de identificação de 88 terras indígenas, até o momento virtualmente desconhecidas pelo órgão indigenista. Com as magras previsões de recursos no orçamento público para 1993, a alternativa para a FUNAI têm sido buscar diretamente o suporte de agências financeiras internacionais (Banco Mundial, Grupo dos 7, Comunidade Econômica Européia, etc). Até o momento os resultados concretos destas demandas ainda continuam a ser aguardados, enquanto o prazo constitucional para demarcação das terras indígenas se encerra em outubro/93.

Está prevista para este ano ainda a revisão constitucional. Dada a composição conservadora do Congresso há grande temor quanto a reformulações substanciais no capítulo referentes aos direitos dos índios, especialmente no aspecto de fazer passar pelo Poder Legislativo o processo de criação de áreas indígenas, bem como a introdução de mudanças no sentido de flexibilizar as condições para o exercício da mineração.

Por certo todos esses sinais negativos ainda serão objeto de pressões e contra-pressões, mas a impressão dominante é que já será um grande ganho a simples manutenção do texto legal anterior.

Segundo, falar de uma **Política Indigenista Brasileira**, como algo que possua um caráter unitário e integrado, é embarcar em uma mera ilusão retórica. Não existe uma política indigenista, algo que mantenha uma continuidade de valores ou de pessoas e que se preserve apesar das oscilações de conjunturas políticas. Na melhor das hipóteses o que se pode apreender são diferentes modelos de intervenção do Estado face à questão indígena (e em especial face ao reconhecimento de seus territórios), cada um deles operando segundo uma lógica própria, envolvendo alianças políticas e articulações institucionais bastante diferenciadas.

Neste quadro de instabilidade, a acumulação de *Uma Experiência Indigenista* têm ocorrido, por mais paradoxal que seja, muito mais a nível das organizações não governamentais que desenvolvem trabalhos locais, do que propriamente no plano administrativo, via atuação da FUNAI. Quaisquer tentativas para fortalecer isoladamente o órgão indigenista, ou ampliar os seus poderes para tutelar os índios, por mais bem intencionadas que possam vir a ser, certamente terão resultados contraproducentes. Ao contrário na atual gestão Possuelo têm surgido algumas iniciativas interessantes (que envolvem desde demarcação de terras até programas de saúde), associando a FUNAI com organizações não governamentais que desenvolvem trabalhos em escala local (a Fundação Mata Virgem, a CCPY, o CTI, o Centro Maguta, etc), cabendo a estas a elaboração técnica de projetos e a mobilização dos recursos necessários. As perspectivas para o futuro devem apoiar-se justamente no fortalecimento das próprias organizações indígenas e das entidades indigenistas que lhes fornecem suporte mais imediato.

Posfácio

Em 19 de maio, o sertanista Sidney Possuelo foi exonerado por ordem direta do Presidente da República. A versão oficial diz que os termos de sua carta de demissão — onde protestava contra o "loteamento político" de cargos de segundo escalão nas Administrações Regionais da FUNAI — foram julgados "inaceitáveis". Em solidariedade aos ocupantes de posições de direção, inclusive o indicado para substituí-lo, indigenista Claudio Romero, pediram imediatamente demissão, recusada pelo Ministro da Justiça. Há grande preocupação quanto a mudança na atuação da FUNAI, uma vez que surgiram pressões políticas e de militares quanto ao reconhecimento de grandes áreas indígenas na Amazônia (Rio Negro, Raposa/Serra do Sol, Vale do Javari). Aliás, o ato de exoneração ocorreu no dia seguinte a uma reunião com os ministros militares, onde o soldo, o reequipamento da tropa e a reto-

mada da política de reforço da presença militar na fronteira foram objeto de pauta.

Notas

1. Nas décadas de 70 e 80 houve modificações na forma e na instância de que emanava tal reconhecimento, variando de simples portaria do Presidente da Funai até decreto do Presidente da República.
2. Em suas estatísticas a FUNAI sempre opera com a classificação das terras indígenas em *identificadas* e *demarcadas*, estando tal divisão articulada com as tarefas que o órgão deve cumprir no processo de criação de áreas indígenas. Diversamente em seus trabalhos a equipe PETI/CEDI optou por substituir a categorização de *demarcadas* por outras categorias que expressam efetivamente mudança na situação jurídica da área indígena, como ocorre com a *delimitação* e a *homologação*, correspondendo a *demarcação* tão somente a uma concretização no espaço físico dos direitos territoriais já criados pelo ato administrativo de *delimitação* (cuja vigência só depende de sua publicação automática no Diário Oficial da União), direitos estes que serão confirmados e/ou corrigidos através do ato administrativo final de *homologação* (que também deve ser publicado no Diário Oficial da União). Além da mudança na situação jurídica, cabe mencionar que o controle sobre as *delimitações* e *homologações* pode ocorrer com bastante segurança, enquanto as *demarcações* são apenas fatos administrativos internos à FUNAI, tornando-se difícil o seu controle e verificação por iniciativas que não sejam do próprio órgão. Os dados sobre as *demarcações* fornecidos pela FUNAI não são rigorosos e atendem prioritariamente a fins propagandísticos, incluindo também simples aviventação de picadas ou recolocação de marcos, contando também como concluídas demarcações que estão finalizadas em termos técnicos com o fechamento de perímetro, mas que na realidade estão interrompidas pois não foram aceitas pelos índios ou foram paralisadas por injunção dos regionais.

Referências Bibliográficas

CEDI/PETI.

1990 - Terras Indígenas no Brasil. 2ª ed. São Paulo.

FARIAS, Gustavo.

1981 - A verdade sobre o Índio. Guaviru. RJ.

LEITE, Jurandyr Carvalho Ferrari.

1990 - "Terras Indígenas no Brasil: O Governo José Sarney". **Resenha & Debate** nº 1: 2-12. PETI, RJ.

1990 - "Espetáculo, Paralisia ou Realinhamento Institucional?: A Política Indigenista sob os primeiros anos do Governo Collor de Mello". **Resenha & Debate** nº 2 : 2-8. PETI, RJ.

OLIVEIRA, João Pacheco de.

1983 - "Terras Indígenas no Brasil: Uma tentativa de abordagem sociológica". **América Indígena**. Vol. XCIII (3). México.

1987 - "Terras Indígenas no Brasil: Uma avaliação preliminar do seu reconhecimento oficial e de outras destinações sobrepostas". **Terras Indígenas no Brasil**. CEDI/PETI - Museu Nacional. São Paulo.

1989 - "Apresentação" in **Os Poderes e as Terras dos Índios**. Comunicações nº 14. PPGAS. UFRJ.

1990 - "Segurança das Fronteiras e o Novo Indigenismo: Formas e Linhagem do Projeto Calha Norte". In **Militares, Índios e Fronteiras**. Rio de Janeiro. UFRJ.

1992 - Remilitarização, modernização e ambientalismo. In **Revista Políticas Governamentais**. Vol. VIII - nº 80.

Quadro comparativo da situação das terras indígenas

Situação jurídica	1987			1990			1992		
	Nº	Exts.	%	Nº	Exts.	%	Nº	Exts.	%
Identificada	107	37,5	50,3	147	41,7	52,7	89	25,5	28,7
Delimitada	171	32,1	43,1	93	10,2	12,9	79	16,9	19,0
Homologada	73	4,7	6,4	196	27,2	34,4	248	46,4	52,3
Total	351	74,3	---	436	79,1	---	416	88,8	---
Sem identificação	167	---	---	90	---	---	88	---	---

Nota: A extensão está colocada em milhões de hectares.

RESENHA & DEBATE

Boletim produzido a partir do PETI - Projeto Estudo sobre Terras Indígenas no Brasil - PPGAS/Museu Nacional/UFRJ, cuja proposta principal é refletir sobre as ações do Estado face aos povos indígenas em território brasileiro.

*A série **Resenha & Debate** - Textos tem o objetivo de facilitar a divulgação e debate de textos avulsos, que, pelo seu caráter mais geral, possam servir de apoio a reflexão.*

As correções são de responsabilidade do autor.

João Pacheco de Oliveira, antropólogo, é professor do PPGAS/Museu Nacional e coordenador do PETI.

PETI

Projeto Estudo sobre Terras Indígenas no Brasil
PPGAS/Museu Nacional
Quinta da Boa Vista, s/nº - São Cristóvão
20942-040 - Rio de Janeiro - RJ
Tel: (021) 254.6695/ 284.9642